



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38490 - Estado de Minas Gerais
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42

PROJETO DE LEI Nº 608/87

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais, S/A (CEMIG), a execução de obras de eletrificação no Município e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis-MG, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Indianópolis autorizada a assinar 'Carta-Acordo' com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A., (CEMIG) para a execução de obras de Eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de cr\$ 35.928,00 (Trinta e cinco mil novecentos e vinte e oito cruzeiros) pagáveis à vista e cr\$ 286.380,00 (Duzentos oitenta e seis mil trezentos oitenta cruzeiros) pagáveis em 09 (nove) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de cr\$ 35.928,00 (Trinta e cinco mil novecentos e vinte e oito cruzeiros), vencíveis trinta dias após a assinatura da Carta-Acordo, a ser firmada, para a execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação das Cotas de ICM (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias).

Parágrafo Único: à Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caracter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indianópolis, 07 de dezembro de 1.981.

o Prefeito Municipal

Milton Alves da Silva
Milton Alves da Silva

Aprovado por unanimidade em 07/12/87



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38490 - Estado de Minas Gerais
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42

PROJETO DE LEI Nº 608/87

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais, S/A (CEMIG), a execução de obras de eletrificação no Município e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis-MG, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Indianópolis autorizada a assinar 'Carta-Acordo' com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A., (CEMIG) para a execução de obras de Eletrificação no Município.

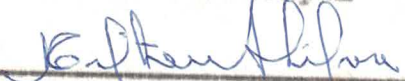
Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de cr\$ 35.928,00 (Trinta e cinco mil novecentos e vinte e oito cruzeiros) pagáveis à vista e cr\$ 286.380,00 (Duzentos oitenta e seis mil trezentos oitenta cruzeiros) pagáveis em 09 (nove) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de cr\$ 35.928,00 (Trinta e cinco mil novecentos e vinte e oito cruzeiros), vencíveis trinta dias após a assinatura da Carta-Acordo, a ser firmada, para a execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação das Cotas de ICM (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias).

Parágrafo Único: à Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caracter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indianópolis, 07 de dezembro de 1.981.

o Prefeito Municipal



Milton Alves da Silva

Aprovado

em 07/12/87